



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 145/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 35 /2017

**CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO DE CIRCO
PARA A ABERTURA DOS JOGOS ESCOLARES DO
PARANÁ – FASE REGIONAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.05.0278120017.2.034.3.3.90.39 (1497) FONTE 504

2007



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

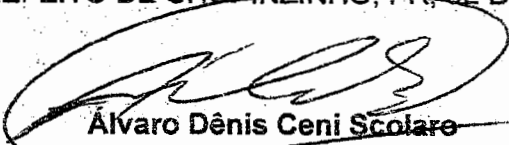
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 01/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/06/002337

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto : SOLICITAÇÃO
Subassunto : SOLICITAÇÃO
Data Protoc : 06/06/17
Requerente : FERNANDA PATEL
Logradouro : NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE UM ESPETÁCULO DE CIRCO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 06/06/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR****Secretaria de Educação e Cultura**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, tendo em vista a realização dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, no dia 23/06/17, faz-se necessário a contratação de um espetáculo de Circo para a apresentação principal do evento de abertura. Solicitamos de Vossa Excelência, parecer para processo licitatório na modalidade que couber para contratação do espetáculo constante no termo de referência.

Chopinzinho, 06 de junho de 2017

Edina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	01	Um	Contratação de um espetáculo de Circo para a realização da abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, com duração de 90 min, no dia 23/06/17 a partir das 19 horas.	4.500,00	4.500,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				4.500,00	

Chopinzinho, 06 de junho de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Chopinzinho estará sediando a fase regional dos Jogos Escolares 2017, escolas que pertencem ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, a competição será realizada do dia 23/06 a 29/06, participarão do evento aproximadamente 1500 pessoas, entre professores, alunos, equipe técnica, arbitragem e etc, dos diversos municípios da região.

Para tal, precisamos realizar uma cerimônia de abertura, esta cerimônia contará com o desfile das equipes, o juramento do atleta a passagem simbólica da chama olímpica, apresentações de nosso município e também uma apresentação principal.

Com o intuito de trazer uma apresentação que condiz com nossa realidade financeira e também para que atenda de forma positiva os espectadores encaminhamos em anexo o termo de referência que prestam serviços na área que necessitamos.

Assim conforme o exposto a cima solicitamos licitação na modalidade que couber.

Chopinzinho, 05 de junho de 2017.

Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/06/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO DE CIRCO

Recebido a solicitação para contratação de Espetáculo de Circo para a Abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 2337 , autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO
CNPJ: 11.712.762/0001-37
Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 – Toledo PR
Fones: 45 -3055-4128 / 9974-3019 / 9968-9167
<http://circoatico.org.br/>
e-mail: dadoguerra@hotmail.com

08
H

Toledo, 02 de junho de 2017.

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Departamento de Cultura e Esportes

Segue orçamento para espetáculo do Circo Ático, a ser realizado na abertura dos Jogos Escolares Fase Regional, ficando por conto do contratante as despesas de transporte e alimentação

Valor do cachê R\$ 4.500,00.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente

Tânia Regina Piazzetta

Presidente

11.712.762/0001-37
ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO
RUA PINHEIRO MACHADO, 1717
VILA INDUSTRIAL CEP: 85908-300
TOLEDO PR



Ivan Zanette 08557722982-MEI

CNPJ: 22.095.385/0001-50

Endereço: Rua: Monteiro Lobato, 984 CEP: 85908-020

Fone: (45)9945-3373

E-mail: zanneivan17@hotmail.com

Toledo, 07 de junho de 2017.

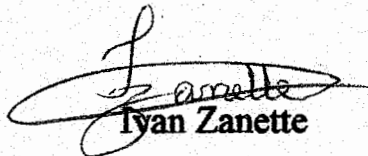
Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Ref.: Orçamento

Conforme solicitado, segue orçamento para realização de um espetáculo de circo para a abertura dos Jogos Escolares.

Valor do investimento será de R\$ 5.570,00, livre das despesas de transporte e alimentação

Atenciosamente,



Ivan Zanette

IVAN ZANETTE

085.577.229-82

CNPJ: 22.095.385/0001-50

TOLEDO - PR.



OS AMADORES CIA. DE TEATRO - *Mostrando a magia da arte*
Teatro Os Amadores Ltda. CNPJ: 07.850.272/0001-20
(45) 3053-0522 / 9104-2911 e-mail: amadores@gmail.com

10

Toledo, 05 de junho de 2017.

Município de Chopinzinho
Secretaria Municipal de Cultura

Orçamento para espetáculo circense

Segue nosso orçamento com a proposta da nossa companhia para realizar o espetáculo de circo

Para realização do espetáculo o valor será de R\$ 6.550,00.

Atenciosamente,

07.850.272/0001-20

TEATRO OS AMADORES LTDA-ME

RUA SANTOS DUMONT, 4110 SL. 06
VILA INDUSTRIAL - CEP: 85904-450

MARGIO ALESSANDRE FRANZ

DIRETOR

DRT 18.246 SAT-PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 06/06/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DO CIRCO ÁTICO.

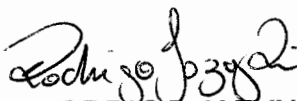
VALOR R\$: 4.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.05.0278120017.2.034.33.90.39 (1497) Fonte: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/06/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO DE CIRCO PARA A ABERTURA DOS JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FASE REGIONAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Espetáculo de Circo para a Abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável as referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2337/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.05.0278120017.2.034.3.3.90.39 (1497) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de junho de 2017.

Alvaro Dênis Centi Scolaro
Prefeito



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial – Toledo – PR
CEP.: 85905-300

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO – ATC

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, é uma entidade artística e cultural da organização da sociedade civil de interesse público, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede e foro na Rua Pinheiro Machado 1717, Vila Industrial, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º. É ilimitado o número de associados participantes, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre seus associados, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicam integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades em território nacional.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

Art. 4º. À **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** compete:

- I - Realizar a montagem de espetáculos cênicos;
- II - Realizar mostras, festivais, oficinas, conferências, palestras e outros eventos relacionados aos interesses das artes cênicas e a cultura em geral;
- III - Colaborar com o Poder Público e órgãos da iniciativa privada na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com as artes cênicas;
- IV - Promover a defesa dos legítimos interesses das classes artísticas;



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial – Toledo – PR
CEP.: 85905-300

V - Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres no Brasil e exterior;

VI - Promover a identificação, o estudo e o encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão das atividades culturais;

VII - Estimular a divulgação da cidade de Toledo, em nível Regional, Estadual, Nacional e até Exterior, bem como participar de exposições, mostras, festivais e outros eventos, nos mesmos níveis, a fim de conhecer e agregar valores;

VIII - Planejar, Implementar, Controlar e/ou Aprimorar Projetos de Empreendedorismo Social e Desenvolvimento Humano através de:

- a - Assessoria e/ou criação de Prêmios e Certificações;
- b - Projetos de responsabilidade social para iniciativa pública, privada e terceiro setor;
- c - Projetos de integração ao mercado de trabalho, geração de renda e ações inovadoras no enfrentamento da pobreza, exclusão social e desenvolvimento sustentável;
- d - Projetos de desenvolvimento cultural e social;
- e - Projetos do trabalho voluntário;
- f - Projetos de capacitação e formação profissional;
- g - Projetos de ensino formal e informal nos níveis fundamental, médio, pós-médio, superior, pós-graduação e outros.

IX - Criar uma rede de colaboradores e parceiros interinstitucionais, entre o Primeiro, Segundo e Terceiro Setores, através de:

- a - Projetos de Parceria Público-Privadas;
- b - Projetos Sociais que integrem interesses destes setores;
- c - Organização de Eventos que integrem estes setores;
- d - Promoção da assistência social.

Art. 5º. Para consecução dos seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. O quadro de associados é constituído da seguinte classificação:

I - ASSOCIADO FUNDADOR - É Associado Fundador, pessoa física que esteve presente na assembléia de constituição e responsável pelo pagamento de anuidades.



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300

II - ASSOCIADO EFETIVO - Será Associado Efetivo, a pessoa física ou jurídica através do representante legal, sócia contribuinte que tenha participação constante e efetivamente das ações da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, por prazo não inferior a dois (02) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas. Este associado poderá ser convidado a compor a categoria de Associado Fundador, a convite dos sócios fundadores.

III - ASSOCIADO PATROCINADOR - Será Associado Patrocinador, pessoa física ou jurídica, indicada pelos associados e convidada pelos Fundadores, que terá como função patrocinar as ações da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** e contribuir com doações e anuidades.

IV - ASSOCIADO INSTITUCIONAL - Será Associado Institucional, entidades do terceiro setor que formarem parcerias ou participarem de trabalhos em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, ficando isento da responsabilidade do pagamento de anuidades.

V - ASSOCIADO VOLUNTÁRIO - Será Associado Voluntário, pessoa física indicada pelos associados e convidada pelos Fundadores para atuar no serviço voluntário junto a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, estando isento da responsabilidade do pagamento de anuidades.

VI - ASSOCIADO BENEMÉRITO - Será Associado Benemérito, pessoa física que preste serviço relevante a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e/ou contribuições, estando isento da responsabilidade do pagamento de anuidades.

VII - ASSOCIADO PROFISSIONAL - São Associados Profissionais, os profissionais habilitados nas áreas específicas de trabalho da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, que sejam indicados pelo Conselho de Administração para colaborar no desenvolvimento das atividades e objetivos da instituição, tendo o direito de escolha sob o pagamento de anuidades.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

Art. 8º - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial – Toledo – PR
CEP.: 85905-300

Art. 09º. O pedido de admissão dos associados efetivos e contribuintes far-se-á mediante proposta do candidato firmada na secretaria da Entidade, cabendo a Diretoria deliberar sobre o mesmo.

Art. 10. Quando um associado infringir o presente estatuto, seu regimento interno, ou ainda, agir em dissonância com a ética e a moral em desrespeito aos princípios e valores da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, o mesmo estará sujeito a sanções nas formas seguintes:

§ 1º Advertência confidencial por escrito, impetrada pela sua Diretoria;

§ 2º Advertência pública no âmbito do seu conselho, por escrito, impetrada pela Diretoria;

§ 3º Exclusão do quadro de associado, proposta pela Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 11. Para o afastamento espontâneo, o associado encaminhará a solicitação temporária ou definitiva, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:

I - Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações;

II - Gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a ser prestados;

III - Ser votado para cargos eletivos;

IV - Requerer, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo.

V - Frequentar as dependências da sede e unidades da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

I - Observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais, e/ou Diretoria;



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300

II - Aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembléias Gerais;

III - Fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais;

V - Comunicar por escrito seu desejo de desligar-se da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 14. São penalidades previstas aos associados:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Serão advertidos os associados que deixarem de cumprir os deveres dispostos nos incisos III e IV do artigo anterior;

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A administração da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** é composta dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral: é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente;

II - Diretoria: é composta por: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;

III - Conselho Fiscal: é composto de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos;

Parágrafo Único - **A ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial – Toledo – PR
CEP.: 85905-300

Art. 16. Atribuí-se à Assembléia Geral as seguintes prerrogativas:

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano;

§ 2º Compete à Assembléia Geral ordinária:

I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Aprovar plano anual de trabalho;

III – Aprovar o regimento interno da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**;

IV – Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** nos termos do art. 35.

§ 3º A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

§ 4º Compete à Assembléia Geral extraordinária:

I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II - Dissolução da entidade;

III - Alterar ou reformar o presente estatuto;

IV - Exclusão de associados;

V - Demais assuntos de relevância.

§ 5º A convocação das assembleias será realizada da seguinte forma:

I - Por publicação na imprensa local;

II - Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede;

III - Outros meios que achar conveniente.

§ 6º A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de oito (08) dias úteis;



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial – Toledo – PR
CEP.: 85905-300

§ 7º As deliberações das assembleias deverão ser feitas da seguinte forma:

I - Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

§ 8º As deliberações nas assembleias serão em forma de votação, com dois terço (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos conforme código civil. Em caso de empate, cabe ao presidente o voto final.

§ 9º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

I - Data da Assembleia;

II - Horário da Assembleia;

III - Local com endereço completo;

IV - Pauta da Assembleia.

Art. 17. A Diretoria será composta pelos cargos de: Presidente, Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de três anos, com direito a reeleição.

Art. 18. Compete a Diretoria:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** nos seus atos;

II - Convocar reuniões e assembleias;

III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta anual da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V - Montar planos de trabalho;

VI - Constituir comissões;

VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;


7



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial – Toledo – PR
CEP.: 85905-300

VIII - Administrar **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.**

Art. 19. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**;

II - Presidir reuniões e assembléias;

III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

IV - Administrar a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, em conjunto com os demais membros da diretoria;

V - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

§ 4º Compete ao Secretário:

I - Secretariar reuniões da diretoria e das assembléias gerais e redigir as atas;

II - Arquivar documentos e correspondências;

III – Publicar notícias e as atividades da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** que forem discutidas nas reuniões da diretoria e assembléia geral;

§ 5º Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

§ 6º Compete ao tesoureiro:

I - Organizar a contabilidade;

[Handwritten signature] 8



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300

II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

III - Montar o balanço anual e os balancetes.

§ 7º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 20. Do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto de dois (02) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

§ 2º Compete ao conselho fiscal:

I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - Convocar reuniões, auditorias e assembléias;

IV - Manifestar sobre conduta dos associados;

V - Manifestar sobre planos de trabalho;

VI - Constituir comissões.

§ 3º Aos titulares do conselho fiscal, compete:

I - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

II - Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria e Assembléias.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial – Toledo – PR
CEP.: 85905-300

Art. 21. As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou mediante outra modalidade conforme deliberação da Assembléia Geral.

Art. 22. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado por todos os candidatos em até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições.

Parágrafo 1º - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e dos cargos que ocuparão;

Parágrafo 2º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

Parágrafo 3º - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis para correção. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da chapa.

Parágrafo 4º - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** observará os princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.

I – Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - colocando – as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

II – Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

III – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300

Art. 24. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, à entidade filantrópica devidamente reconhecida, dentro do Município de Toledo e registrada no Conselho Nacional de Assistência.

Art. 25. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** será constituído de bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos, figurinos, cenários, semoventes, ações títulos da dívida pública.

Art. 26. Poderá a Associação ser reembolsada por serviços especiais que por sua natureza e custo, impossibilitem a Entidade de prestá-lo gratuitamente a terceiros ou a seus associados.

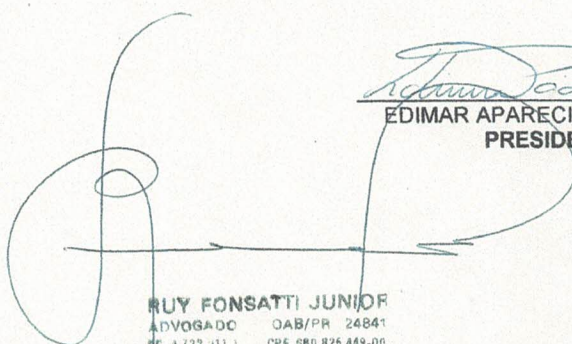
Art. 27. Constituem receitas da entidade as mensalidades pagas pelos associados, valores provenientes da alienação de bens, recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito, recursos destinados pelos Poderes Públicos, recursos provenientes de prestação de serviços, doações recebidas de terceiros, sendo que seu patrimônio é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 28. O Presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Toledo-PR, 01 de fevereiro de 2010.


EDIMAR APARECIDO DE PÁDUA
PRESIDENTE


RUY FONSAATI JUNIOR
ADVOGADO OAB/PR 24841
UF 4722-1111 CPF 680.825.449-00



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.712.762/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIRCO ATICO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PINHEIRO MACHADO	NÚMERO 1714	COMPLEMENTO	
CEP 85.905-300	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3055-4141	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/10/2016** às **08:46:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11712762/0001-37
Razão Social: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO
Nome Fantasia: CIRCO ATICO
Endereço: R PINHEIRO MACHADO 1714 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2017 a 25/06/2017

Certificação Número: 2017052702493844520201

Informação obtida em 08/06/2017, às 20:40:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO
CNPJ: 11.712.762/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:38:03 do dia 08/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2017.

Código de controle da certidão: **A2F7.6636.EEE3.7E2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.712.762/0001-37

Certidão nº: 130341508/2017

Expedição: 08/06/2017, às 20:28:08

Validade: 04/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.712.762/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016427304-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.712.762/0001-37**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****ESTADO DO PARANÁ****CERTIDÃO NEGATIVA 21533/2017****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 07/08/2017**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH5J2X58PEQ8****RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO****INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**

970633

11.712.762/0001-37

970633

ENDEREÇO

RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 - S 330 Q51 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905300 Toledo - PR

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 08/06/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO

CNPJ: 11.712.762/0001-37

Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 - Toledo PR

Fones: 45-3055-4128 / 9974-3019 / 9968-9167

http://circoatico.org.br/

e-mail: dadoguerra@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

Associação Toledana de Circo CNPJ n.º 11.712.762/0001-37, sediada na Rua Pinheiro Machado, 1714, Toledo/PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Toledo, 07 de Junho de 2017.

Tânia Regina Piazzetta
Presidente

11.712.762/0001-37

ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO
RUA PINHEIRO MACHADO, 1714
VILA INDUSTRIAL CEP: 85905-300
TOLEDO PR



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
3.222.159

NOME
TANIA REGINA PIAZZETTA

FILIAÇÃO
DARCILO PIAZZETTA
DIRCE PIAZZETTA

DATA DE NASCIMENTO
16/07/1964

NATURALIDADE
TOLEDO/PR

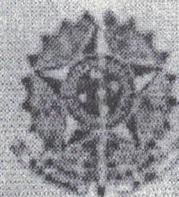
CURITIBA - PARANÁ
08/05/1980

HERMES M. SAITO, DIRETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

546.289.549-68

Nome

TANIA REGINA PIAZZETTA

Nascimento

16/07/1964

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

5901.90E6.5932.A349

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **09:38:15** do dia **25/03/2015** (hora e data de Brasília)

digito verificador: **00**

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE **TANIA REGINA PIAZZETTA** MATRÍCULA **0456.9326**
ENDEREÇO **R PINHEIRO MACHADO** NÚMERO **1714** Nº LADO - Nº FRENTE

CEP **85.905-300** LOCAL **TOLEDO**
ROTEIRO DE LEITURA **028-15-07-002-34721** HIDRÔMETRO **513F253990-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	98	27	98	-	98	
Nº Amostras Realizadas	145	145	145	126	143	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	145	145	145	126	142	

Conclusão **FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NAO ATENDERAM A LEGISLACAO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2015	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2016	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	10		33,74 26,99
De 11 a 30m3	17	5,06	86,02 68,82

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 18,37

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³											
09/15	10/15	11/15	12/15	01/16	02/16	03/16	04/16	05/16	06/16	07/16	
23	23	22	23	25	31	22	24	22	23	23	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m³		REFERÊNCIA	
33		23/08/2016		757		784		27		08/2016	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTIMOS 5 MESES				22		VENCIMENTO 07/09/2016	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA			ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		
22/09/2016			119,76		95,81				215,57		

MOSQUITO, TOLERANCIA ZERO. VOCE PODE SER A VITIMA.

RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 145/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2337/2017 requer a Contratação de Espetáculo de Circo para a Abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: Associação Toledana de Circo.		
Endereço: Rua Pinheiro Machado, nº 1714, Vila Industrial.		
Cidade: Toledo	CEP: 85.905-300	U.F.: PR
CNPJ: 11.712.762/0001-37		
Representante Legal: Tânia Regina Piazzetta		
CPF: 546.289.549-68	RG: 3.222.153-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/ contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A contratação deste processo tem valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará no dia 23 de junho de 2017.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 09 de junho de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Contratação de um espetáculo de Circo para a realização da abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, com duração de 90 min, no dia 23/06/2017 à partir das 19 horas.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$				4.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº 12017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 1714, Vila Industrial, CEP 85.905-300 – Toledo - PR, com CNPJ Nº 11.712.762/0001-37, Fone (45) 3055-4128 / 9974-3019 / 9968-9167, e-mail dadoguerra@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora Tânia Regina Piazzetta, portadora do CPF nº 546.289.549-68, e do RG: 3.222.158-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 145/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 145/2017 – Dispensa de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Contratação de um espetáculo de Circo para a realização da abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, com duração de 90 min, no dia 23/06/2017 a partir das 19 horas.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$				4.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.05.0278120017.2.034.3.3.90.39 (1497) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a realizar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 23 de junho de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 145/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, quando da sua realização, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pela Senhora Édina Accorsi, CPF nº 009.378.889-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto o gestor deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Associação Toledana de Circo
Tânia Regina Piazzetta
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Todedana de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto: Contratação de Espetáculo de Circo para a Abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1497. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Tânia Regina Piazzetta, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/06/002459

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc : 14/06/17
Requerente : GILIANE TELES FORLIN
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

PROCESSO 145-2017 - DL: CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO DE CIRCO PARA A ABERTURA DOS JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ - FASE REGIONAL.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/06/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: GILIANE TELES FORLIN



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo: 145/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 145/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO, cujo objeto é a contratação de espetáculo de circo para a abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicita a abertura de processo licitatório, tendo em vista a realização dos Jogos Escolares do Paraná, no dia 23/06/2017, bem como a contratação de um espetáculo de Circo para a apresentação principal do evento de abertura (fls. 04).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes justificou a referida contratação (fls.06), ressaltando a necessidade da contratação de um espetáculo de Circo, com o objetivo de realizar a cerimônia de abertura dos Jogos Escolares 2017, evento que terá início em 23/06/2017 até 29/06/2017. Destacou-se que o evento conta com a participação de aproximadamente 1.500 pessoas, dessa forma, necessário se faz realizar uma cerimônia de abertura, a qual contará com o desfile das equipes, apresentações do Município e a apresentação principal.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 07;13).

Orçamentos (fls. 08 – 10).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls.12).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 14-34).

Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 35- 43).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 11).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 08.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo.

É o parecer.

Chopinzinho, 16 de junho de 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 35/2017

Processo nº. 145/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2337/2017 requer a Contratação de Espetáculo de Circo para a Abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: Associação Toledana de Circo.		
Endereço: Rua Pinheiro Machado, nº 1714, Vila Industrial.		
Cidade: Toledo	CEP: 85.905-300	U.F.: PR
CNPJ: 11.712.762/0001-37		
Representante Legal: Tânia Regina Piazzetta		
CPF: 546.289.549-68	RG: 3.222.153-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/ contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A contratação deste processo tem valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará no dia 23 de junho de 2017.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 19 de junho de 2017.



Município de Chopinzinho

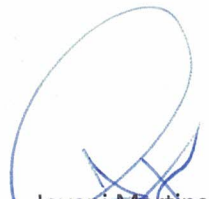
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

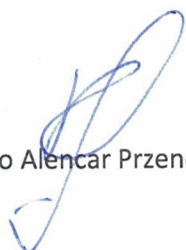
Comissão Permanente de Licitações



Eduardo Pivatto



Jovani Martins



Roberto Alencar Przendziuk



Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Contratação de um espetáculo de Circo para a realização da abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, com duração de 90 min, no dia 23/06/2017 à partir das 19 horas.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$				4.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JUNHO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 289/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Todedana de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto: Contratação de Espetáculo de Circo para a Abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 35/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1497. Data da assinatura: 19/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Tânia Regina Piazzetta, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 289/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 1714, Vila Industrial, CEP 85.905-300 – Toledo - PR, com CNPJ Nº 11.712.762/0001-37, Fone (45) 3055-4128 / 9974-3019 / 9968-9167, e-mail dadoguerra@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora Tânia Regina Piazzetta, portadora do CPF nº 546.289.549-68, e do RG: 3.222.158-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 35/2017, Processo Licitatório 145/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 145/2017 – Dispensa de Licitação 35/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Contratação de um espetáculo de Circo para a realização da abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, com duração de 90 min, no dia 23/06/2017 a partir das 19 horas.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$				4.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.05.0278120017.2.034.3.3.90.39 (1497) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a realizar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 23 de junho de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 145/2017 – Dispensa de Licitação nº 35/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, quando da sua realização, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pela Senhora Édina Accorsi, CPF nº 009.378.889-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto o gestor deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, PR, 19 de junho de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Associação Toledana de Circo
Tânia Regina Piazzetta
Contratada

11.712.762/0001-37
ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO
RUA PINHEIRO MACHADO, 1717
VILA INDUSTRIAL CEP: 85905-300
TOLEDO PR


Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Edina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGI

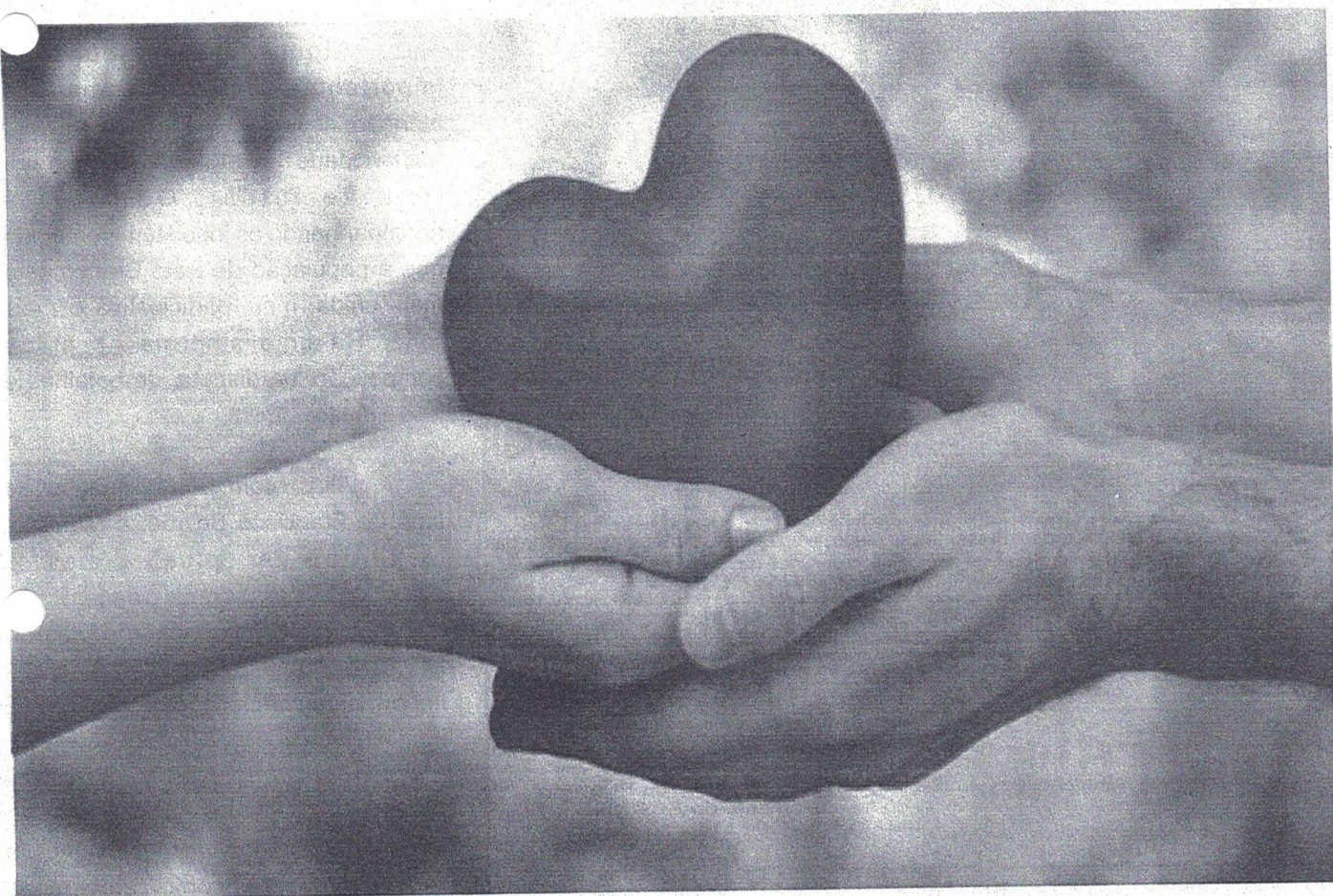
Terça-feira, 04 de Julho de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

AN

Acidente com Acadêmicos mobiliza Saudadenses



TRÂNSITO

PG. 05

Acusados da morte de João Emerson Bueno e Lauro Johan são condenados em júri realizado em Guarapuava



Bombeiro salva adolescente que tentava cometer suicídio por afogamento no Lago Municipal em



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA 1/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados os nomes dos sorteados para composição da subcomissão técnica para processo licitatório de seleção de agência de publicidade propaganda:

Nº	PARTICIPANTE
1	Márcus Danilo Macedo da Silva
2	Bruna Signor
3	Odair José Bertan

Comunica outrossim, que o resultado será devidamente publicado em obediência aos ditames da Lei 12.232/2010.

Chopinzinho, 30 de junho de 2017.

Presidente da comissão: Eduardo Pivatto

Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho

Jovani Martins

Espécie: Extrato do Contrato 289/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Todedana de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto: Contratação de Espetáculo de Circo para a Abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 35/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1497. Data da assinatura: 19/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Tânia Regina Piazzetta, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

ato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 51/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Serviços de Jardinagem. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços uma vez solicitados deverão ter seu início de execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, nos espaços públicos indicado na Ordem de Serviço conforme necessidade da Administração. O recolhimento e destinação final dos resíduos gerados pela manutenção dos espaços são de responsabilidade da adjudicatária, devendo seguir a Legislação Ambiental vigente. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Será de responsabilidade da Adjudicatária, o levantamento das necessidades de manutenção no que concerne ao preparo de canteiros para novos plantios, arranquio e replantio de plantas sazonais, bem como qualquer outra necessidade de manutenção dos espaços, incluindo a necessidade de controle de formigas e pragas, podas e demais serviços ao perfeito asseio dos espaços. Esse levantamento deverá ser efetuado quinzenalmente pela Adjudicatária, quando deverá ser elaborado um relatório das atividades necessárias. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Administração Municipal para a emissão da Ordem de Serviços e a aquisição de materiais e produtos, se necessário. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 1336/F000 – 1337/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Amarildo Dalla Rosa, ARF nº 200/2017.

conserto e a devolução do pneu no pátio da Prefeitura, junto à oficina municipal com ônus da empresa, no prazo máximo de 03 (três) horas, considerando que esses serviços são de caráter estritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens diariamente para fora do Município de Chopinzinho e que retornam depois do horário de expediente, quando já não está funcionando a borracharia própria do Município é que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 654/F000 – 592/F504 – 1021/F103 – 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 284/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 25.032,00. Chopinzinho-PR, 20 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JUNHO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 51/2017, de 26/05/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
LUIZ CARLOS TIEQUIM 06979227907	26.385,87

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/06/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 52/2017, de 01/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	25.032,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/06/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Chopinzinho - PR

O PREFEITO

lne são conferidas p

Faz saber,

LEI:

Art. 1º. Fic

de 19 de dezembro

parte integrante da p

Art. 2º. Est

disposições em con

GABINETE

Distrito Industrial	Lei nº.
1	3.162/2013
2	-

DECRETO Nº

Homologa as

acadêmico e de

O PREFEITO

DO PARANÁ, n

CONSIDERAN

para transporte

DECRETA:

Art. 1º - Fica

transporte esco

para o ano de 2

NÚCLEO BUG

MANHÃ E TA

encruzilhada

Fuchs ao me

Almeida, pass

Mato Branco, J

do Bugre.

NOITE – Com

Posto Pan, G

Santa Inês, N

retornando pel

Guaranis, Esc

Lajeadoinho.

193.3 Km

MANHÃ E TA

manhã, meio-c

Dionísio Scab

tarde, Passo d

Amarildo Pilg

meio-dia e tard

106.6 Km

MANHÃ E TA

Gaviraol - Sar

Comunica outrossim, que o resultado será devidamente publicado em obediência aos ditames da Lei 12.232/2010.

Chopinzinho, 30 de junho de 2017.

Presidente da comissão: Eduardo Pivatto

Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho

Jovani Martins

Espécie: Extrato do Contrato 289/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Todedana de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto: Contratação de Espetáculo de Circo para a Abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 35/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1497. Data da assinatura: 19/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Tânia Regina Piazzetta, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 51/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Serviços de Jardinagem. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços uma vez solicitados deverão ter seu início de execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, nos espaços públicos indicado na Ordem de Serviço conforme necessidade da Administração. O recolhimento e destinação final dos resíduos gerados pela manutenção dos espaços são de responsabilidade da adjudicatária, devendo seguir a Legislação Ambiental vigente. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Será de responsabilidade da Adjudicatária, o levantamento das necessidades de manutenção no que concerne ao preparo de canteiros para novos plantios, arranquio e replantio de plantas sazonais, bem como qualquer outra necessidade de manutenção dos espaços, incluindo a necessidade de controle de formigas e pragas, podas e demais serviços ao perfeito asseio dos espaços. Esse levantamento deverá ser efetuado quinzenalmente pela Adjudicatária, quando deverá ser elaborado um relatório das atividades necessárias. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Administração Municipal para a emissão da Ordem de Serviços e a aquisição de materiais e produtos, se necessário. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 1336/F000 – 1337/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Amarildo Dalle Tese. ARP nº 293/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Carlos Tiequim 06979227904, Valor Total estimado R\$ 26.385,87. Chopinzinho-PR, 20 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 52/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação futura de Serviços de Borracharia. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços uma vez solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, em estabelecimento próprio conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Caso a empresa adjudicatária não possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar a retirada o

que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação: A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 654/F000 – 592/F504 – 1021/F103 – 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 284/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda - Epp. Valor Total estimado R\$ 25.032,00. Chopinzinho-PR, 20 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JUNHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 51/2017, de 26/05/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
LUIZ CARLOS TIEQUIM 06979227907	26.385,87

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/06/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 52/2017, de 01/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	25.032,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/06/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE Chopinzinho - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Súmula: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) do município de Chopinzinho-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.624/2017 de 26/05/2017, que dispõe sobre a atuação do CAE na Alimentação Escolar.

Considerando em reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, realizada no dia 16 de junho de 2017;

Considerando que o referido Conselho avaliou o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, do município de Chopinzinho-Pr;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Chopinzinho-PR,

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar, 03 de julho de 2017.

Luiz Vieira Pereira

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Distrito	Industrial	Le
1	3,16	
2		

DECRETO

Homologa
acadêmico
O PREFEITO
DO PARANÁ
CONSIDER
para transp
DECRETA
Art. 1º - P
transporte
para o ano
NÚCLEO B
MANHÃ E
encruzilhac
Fuchs ao
Almeida, p
Mato Branc
do Bugre.
NOITE – C
Posto Pan
Santa Inês
retornando
Guaranis,
Lajeadoino
193,3 Km

MANHÃ E
manhã, mei
Dionísio Sc
tarde, Pass
Amarildo Pi
meio-dia e t
106,6 Km

MANHÃ E
Gaviroval - S
– manhã e n
Linha Gaio,
Zuconelli até
e tarde), Lau
115,9 Km

MANHÃ E
Nogueira),
Nogueira, Bu
Bugre, Bugr
(ponto de ô
Fontana, Rol
(meio-dia e t
121,3 Km

MANHÃ E T
Barra Grande
Fazenda Can
meio dia e ta